



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N.º 02 /2005

1) Com. justiça
2) Vereadores
06/01/2005
EJK

Altera a Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001 que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências. *o/Emenda*

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *13/01/2005*

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O chefe do Executivo reorganizará a estrutura administrativa das Secretarias e Departamentos, bem como a Guarda Municipal, por ato administrativo próprio, determinando as atribuições dos empregos, obedecendo ao disposto nesta lei e demais normas vigentes.

Art. 2º. A administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observados os seguintes níveis de subordinação hierárquica:

I-SECRETARIA

II- DEPARTAMENTOS

III-GERÊNCIA

IV-SUPERVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. A estrutura administrativa da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - São órgãos de assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito
2. Administração Regional do Araretama
3. Administração Regional da Cidade Nova *Emenda - Região Leste*
4. Assessoria de Comunicação
5. Guarda Municipal
6. Ouvidoria
7. Auditoria

II - São órgãos executivos:

1. Secretaria de Saúde e Promoção Social
2. Secretaria de Educação e Cultura
3. Secretaria de Obras e Serviços
4. Secretaria de Planejamento
5. Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer
6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social
7. Subprefeitura do Distrito de Moreira César

III- Constituem órgãos auxiliares:

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças
3. Secretaria de Integração e Meio Ambiente
4. Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º. As Secretarias assim se estruturam:

I - Secretaria de Saúde e Promoção Social:

- 1-Departamento de Assistência à Saúde
- 2-Departamento de Promoção da Saúde e da Cidadania
- 3-Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
- 4-Assessoria de Gestão Estratégica da Saúde
- 5- Assessoria de Saúde Bucal

II - Secretaria de Educação e Cultura:

- 1-Departamento de Administração da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2- Departamento Pedagógico
- 3- Departamento de Cultura

III - Secretaria de Obras e Viação:

- 1- Departamento de Obras e Viação
- 2- Departamento de Serviços Municipais
- 3- Departamento de Habitação
- 4- Departamento Municipal de Trânsito

IV - Secretaria de Planejamento

- 1- Departamento de Projetos de Obras Públicas
- 2- Departamento de Planejamento
- 3- Departamento de Licenciamento
- 4- Departamento de Ações Fundiárias

V - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer:

- 1- Departamento de Esportes
- 2- Departamento de Lazer

VI - Secretaria de Administração:

1. Departamento de Administração
2. Departamento de Recursos Humanos

VII- Secretaria de Finanças:

1. Departamento de Finanças
2. Departamento de Licitação e Compras
3. Departamento de Arrecadação

VIII- Secretaria de Assuntos Jurídicos:

1. Departamento da Procuradoria Administrativa
2. Departamento da Procuradoria Judiciária

IX – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social:

1. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
2. Departamento de Agricultura
3. Departamento de Turismo

XII – Secretaria de Integração e Meio Ambiente:

1. Departamento de Comunicação
2. Departamento de Programas de Governo

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII- Subprefeitura do Distrito de Moreira César:


1. Departamento de Serviços Municipais

Art.5º- Fica o Prefeito autorizado a adaptar, por Decreto, os órgãos existentes, de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

Art. 6º – O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Porém, a estrutura da Prefeitura Municipal não acompanhou este avanço, a fim de atender ao interesse público, dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública.

E para o perfeito atendimento das necessidades públicas, a Administração Municipal deve sempre acompanhar a evolução destas, a fim de que possa atender ao princípio constitucional da eficiência, para que possa bem atender a população, ainda que em parte.

Este é o principal objetivo da estrutura proposta no presente projeto de lei, que visa adequar a forma de administrar uma cidade pujante como a nossa.

Diante disso, foi desmembrada a Secretaria de Administração e Finanças e criada a Secretaria de Integração e Meio Ambiente. A Assessoria Jurídica foi transformada em Secretaria de Assuntos Jurídicos, para absorver os processos de execução fiscal que no momento estão terceirizados e, por orientação do Tribunal de Contas, desde de 2002, é de responsabilidade daquele Departamento.

Quanto às demais Secretarias, foram feitos alguns remanejamentos de Departamentos, e alterações de denominações.

Dando continuidade a projetos em andamento, torna-se necessária a criação das Administrações Regionais do Araretama e da Cidade Nova, bem como da Assessoria de Ouvidoria e Auditoria.

Para atender aos anseios do Distrito de Moreira César, quanto à escolha do Sub-Prefeito, é importante a criação do Departamento de Serviços Municipais.

Com o objetivo de fomentar o crescimento econômico e social de nossa cidade, propomos a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, que terá como departamentos importantes, a Indústria, Comércio e Serviços; a Agricultura e o Turismo.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Estamos propondo também a alteração da Secretaria de Comunicação, Esportes e Turismo para Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer, por entendermos que há departamentos que ficam melhor em outra Secretaria.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 2005.



João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal